



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, PI

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 181/91.

DO DEPUTADO GILVAN FREIRE - Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Educacional e Cultural de Pitimbu, e dá outras providências.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

AO EXPEDIENTE D. DIA

08 de 11 de 19 91
Em, 07 de 11 de 19 91

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 181/91
(Dep. Gilvan Freire)

Reconhece de Utilidade Pública
e dá outras providências

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE PITIMBU, com sede e foro na
cidade de Pitimbú, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua pu
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1991.

GILVAN FREIRE

Deputado



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício/GSL/1.687/91

João Pessoa, 03 de dezembro de 1991.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o autografo nº 141/91 do Projeto de Lei nº 181/91, de autoria do nobre Deputado Gilvan Freire, que Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmo. Sr.

Ronaldo Cunha Lima

DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Palácio da Redenção

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 141/91

PROJETO DE LEI Nº 181/91

Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Educacional e Cultural de Pitimbú, com sede e foro na cidade de Pitimbú, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário..

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 03 de dezembro de 1991.

DEP. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

DEP. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
1º Secretário

DEP. FERNANDO RODRIGUES DE MELO
2º Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício/GSL/1.687/91

João Pessoa, 03 de dezembro de 1991.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, o autografo nº 141/91 do Projeto de Lei nº 181/91, de autoria do nobre Deputado Gilvan Freire, que Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

Renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmo. Sr.

Ronaldo Cunha Lima

DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Palácio da Redenção

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 141/91

PROJETO DE LEI Nº 181/91

Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Educacional e Cultural de Pitimbú, com sede e foro na cidade de Pitimbú, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 03 de dezembro de 1991.

DEP. CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente

DEP. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
1º Secretário

DEP. FERNANDO RODRIGUES DE MELO
2º Secretário

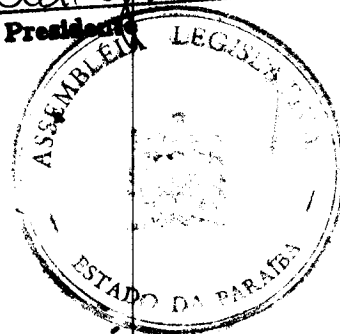


Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

AO EXPEDIENTE DO DIA

08 de 11 de 1991
Em, 07 de 11 de 1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 181/91
(Dep. Gilvan Freire)



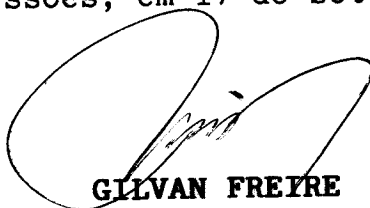
Reconhece de Utilidade Pública
e dá outras providências

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE PITIMBU, com sede e foro na
cidade de Pitimbu, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua pu
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1991.

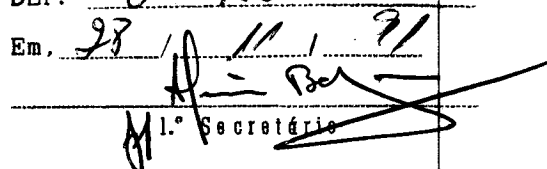

GILVAN FREIRE

Deputado

Aprovado em 1ª Discussão
Em 31 de 11 de 1991
1º SECRETARIO

Aprovada à Proposição em
2.ª discussão, dispensada de 3ª,
a pedido do

DEP. D. AUTOR
Em, 28 de 11 de 1991


1.º Secretário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VALIDO ATÉ
30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24488642/0001-29

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.99

NATUREZA JURÍDICA
15 - FUNDAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
013629204-25

ÓRGÃO DA SRF
42002 - JOÃO PESSOA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE PITIMBU

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
RCA SENHOR DO BOMFIM

NÚMERO
58

COMPLEMENTO

CEP
58324 CENTRO

MUNICÍPIO
PITIMBU

UF
PB

RENTA-PESSOA JURÍDICA ☐

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA-RETENÇÃO NA FONTE ☐

MINERAIS NO-PAIS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☐

6480748

M9C04

ESTA FUNDAÇÃO, ESTA REGISTRADA NO
JANTORIO DA COMARCA DE ALHANDRA-PB.



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Parque Residencial Tarciso de Miranda Burity — Mangabeira — Fone: (90) 231-1231
Inscrição no C.G.C. nº 08.111.618/0001-01 — Inscricao Estadual nº 38.033.383-4
CEP 54.850 — João Pessoa — Paraíba

AVISO AOS ACIONISTAS

Convidamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, estabelecida no Parque Residencial Tarciso de Miranda Burity, s/n, Mangabeira, para comparecer à reunião das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, conjuntamente, no dia 28 de março de 1990, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a documentação a que se refere o Art. 133, da Lei nº 5.000, de 12.12.87, e suas alterações, e a nomeação dos administradores da Sociedade.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 1990

ACELMIR VIEIRA PEREIRA
Presidente do Conselho Administração

CIDADES HORTIGRANJEIRAS DA PARAIBA S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 001/90

A Cidades Hortigranjeiras da Paraíba S/A - CITHORT-PB -, executora do Programa Balção da Economia, através de sua Comissão permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 015/89 de 30/10/89, do Diretor Presidente da Empresa, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, de acordo com a Lei nº 5.000/87, em sua Sede Social, situada na Rodovia BR 101, Km 01, q. 03, Lotes 04, 05 e 06 no Distrito Industrial de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/90, com objetivos, data e horário abaixo discriminados:

TOMADA DE PREÇOS

Nº 001/90 - Objetivo: Aquisição de 04 (quatro) máquinas registradoras eletrônicas com dos departamentos.

Data: 08/03/90

Hora: 15:00 hs.

Os interessados poderão obter o Edital, modelo e demais uniformações na sede da CITHORT-PB, acima mencionada, no horário de 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Telefone 233-1308

João Pessoa, 20 de fevereiro de 1990.

João Caputo de Faria Dias
Presidente da C.P.L.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/90

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, constituída e autorizada pelo senhor Prefeito do Município, torna público para o conhecimento dos interessados, em caráter de urgência, que fará realizar no próximo dia 08 de março, em sua sede, à Rua Aderbal Piragibe, nº 133, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de 2 (dois) carroções para coleta de lixo com capacidade volumétrica de 5m³, equipada com pneus e eixo sólido.

O Edital e especificação desta TOMADA DE PREÇOS encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00hs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, em 23 de fevereiro de 1990.

SERAPION FERREIRA DA SILVA
Presidente

paraliban

Banco do Estado da Paraíba S.A.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/90

AVISO

O BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A - PARALIBAN, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento de todos, de acordo com a Lei nº 5.000 de 23.12.87, que no dia 21 de março de 1990, às 15 horas, no prédio nº 331, do Parque Solon de Lucena, nesta Capital, estará realizando Licitação para Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação de 17 Agências e 04 Departamentos localizados na Capital e diversas cidades do Estado da Paraíba.

Os interessados poderão obter o Edital e maiores informações no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 1990

JOSÉ TIBURCIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

BRASCORDA S/A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 1º de Março de 1990, às 9:00 (nove) horas, na sua Sede social, à Avenida Liberdade, 3230, na Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba.

A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre:

- 1 - Aumento do Capital Social mediante incorporação de recursos do Artigo 23, da Lei nº 5.508/68 e outras reservas livres;
- 2 - Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;
- 3 - Outros assuntos de interesse social.

Não havendo "quorum" legal para a instalação da Assembleia, fica, desde já, marcado o dia 06.03.1990, em igual local e hora, para a realização em segunda e última convocação.

Bayeux(PB), 20 de Fevereiro de 1990.

Pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

João de Vasconcelos Filho
Presidente

SIGNADO DO EMP. EM EMP. DE SEGURO E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA PARAIBA (BRASCORDA) - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente do Conselho de Administração do Estado da Paraíba, em nome do Estado, convoca todos os membros do Conselho de Administração do Estado da Paraíba, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 23.02.1990, na sede da entidade, sito à Rua João Pessoa, 457, centro, nesta Capital, às 9:00 horas em 1ª convocação e às 20:00 horas em 2ª convocação, tendo a seguinte pauta: a) Avaliação da obra em execução das Pontes; b) Da indicação do SENAR. João Pessoa, 22 de fevereiro de 1990. ALDO ALVES REZENDE - SENAR.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

LEI Nº 169 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre aumento de vencimentos, salários, proventos e gratificações, dos Servidores Municipais, ativos e inativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURU, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Juru, Estado da Paraíba, autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e gratificações, dos Servidores Públicos Municipais, em Regime Estatutário, Civilistas e os de Prestação de Serviços, em uma escala percentual de aumento, com base nos itens abaixo discriminados.

I - 150% (cento e cinquenta por cento), para Secretário Geral, e Secretário de Saúde e Assistência Social e o Tesoureiro;

II - 100% (cem por cento), para o Secretário de Comunicação, e Secretário de Prefeita e o Secretário de Educação e Cultura; e,

III - 60% (sessenta por cento), para o Grupo Escribário, e os demais Servidores Estatutários, Civilistas e Prestadores de Serviços.

Parágrafo Único - Aplica-se para os Funcionários da Câmara Municipal o que dispõe o item III de artigo 1º, em conformidade com os limites legais.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei, são devidos a partir de 1º de Fevereiro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juru, Estado da Paraíba, em 15 de Fevereiro de 1990, 28ª da Fundação do Município de Juru, 100ª da Proclamação da República, 167ª da Independência do Brasil e 200ª da Constituição Mineira.

Prefeitura Municipal de Juru
João Carlos de Faria
Presidente

SOCIEDADES

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE PITIMBU

PITIMBU - ESTADO DA PARAIBA

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Criação, Denominação, Sede, Duração e Finalidades

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - A Fundação Educacional e Cultural de Pitimbu, criada em 02 de fevereiro de 1990, com sede provisória à praça Senhor do Bonfim, S/N, município de Pitimbu, Estado da Paraíba, é entidade de direito privado sem fins lucrativos e será regida pelo presente Estatuto e legislação vigente.

Art. 2º - O prazo de duração da Instituição é indeterminado.

Art. 3º - A Fundação Educacional e Cultural de Pitimbu tem por finalidade e objetivos básicos:

- I - realizar atividades de interesse público;
- II - promover, incentivar e dar apoio à prática, desenvolvimento

to e difusão de atividades educativas, artísticas e culturais, respeitada a liberdade de criação, nos termos da legislação vigente;

- III - promover exposição, cursos e outros eventos, visando à integração da comunidade;
- IV - propiciar a criação e manutenção de unidades escolares e creches;
- V - defender e proteger o meio ambiente;
- VI - colaborar, quando solicitada, com a iniciativa privado ou pública na realização do bem comum e do desenvolvimento da vida social;
- VII - incentivar e propiciar competições esportivas;
- VIII - apoiar a construção e funcionamento de unidades esportivas;
- IX - apoiar a construção de ambulatorios e unidades hospitalares;
- X - criar e manter uma biblioteca acessível ao uso e consulta pública;
- XI - promover e incentivar a elaboração de estudos sobre a história municipal de Pitimbu;
- XII - promover e apoiar publicações literárias ou populares;
- XIII - oferecer cursos profissionalizantes e de aprendizagem à comunidade;
- XIV - comercializar artesanato e comidas típicas da região.

Parágrafo Único - A Fundação Educacional e Cultural de Pitimbu, no desempenho de suas finalidades, poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, a nível nacional ou internacional.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º - Compõem o Patrimônio da Fundação Educacional e Cultural de Pitimbu:

- I - doações, legados e heranças que lhe forem destinadas;
- II - auxílios e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - bens e direitos que adquirir;
- IV - incorporação de aplicação de resultados financeiros.

Art. 5º - Constituem receitas da Fundação:

- I - dotações, auxílios e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - saldo de vendas de suas atividades, bens e serviços;
- III - renda de qualquer origem, inclusive as de bilheterias, festas beneficentes e shows artísticos;
- IV - rendimentos de operações de créditos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A Fundação Educacional e Cultural de Pitimbu tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Conselho Curador
- III - Presidência
- IV - Secretaria Executiva

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O Conselho Deliberativo, composto de 05 (cinco) membros, é órgão superior de deliberação, em matéria de administração e política da Fundação.

Parágrafo Único - Depende da homologação:

- I - os planos e projetos a serem implantados;
- II - a aceitação de doações, heranças e legados;
- III - a programação orçamentária e econômica;
- IV - resolver sobre a extinção da Fundação.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo é composto dos doadores e instituidores da Fundação, que tenham assinados o instrumento de sua criação, e os que venham a fazer doações ou contribuições superiores a 10 (dez) mínimos.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas trimestralmente, em caráter ordinário e, quando necessário, em caráter extraordinário.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CURADOR

Art. 10 - O Conselho Curador é o órgão autônomo de fiscalização em assunto econômico e financeiro e será composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes com mandatos de 03 (três) anos.

Art. 11 - O Conselho Curador reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, podendo se reunir, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Fundação.

Art. 12 - Compete ao Conselho Curador:

- I - acompanhar a execução do orçamento;
- II - apreciar balancetes anuais;
- III - examinar, a qualquer tempo, por iniciativa própria, livros, e documentos relacionados com a escrituração financeira e patrimonial da Fundação;
- IV - poderá valer-se de auditoria externa para alcançar seus fins, e dará ciência ao Ministério Público da Comarca, sempre ocorrer a prática de corrupção.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Secretaria Executiva compete dirigir os serviços da Fundação e coordenar os trabalhos de seus vários setores em estreita colaboração com o presidente.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é nomeada pelo Presidente, ouvindo o conselho deliberativo.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 20 - É vedado a Fundação Educacional e Cultural de Pitimbu enveredar pelos caminhos da política partidária, caso qualquer um dos seus membros registre candidatura a cargos públicos deverá, em tratamento, licenciar-se durante a campanha ou durante o mandato eletivo.

Art. 21 - No caso de extinguir-se a Fundação, os seus bens e direitos incorporam-se ao patrimônio de outra entidade congênere.

Art. 22 - O presente Estatuto será complementado pelas Resoluções dos Conselhos Deliberativo e Curador, bem como por ordens de serviço expedido pelo Presidente.

Art. 23 - Fica eleito o fórum da comarca de Pitimbu para dirimir dúvidas sobre o presente estatuto.

Art. 24 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

FAZENDAS REUNIDAS AGROPECUÁRIA REDENÇÃO S/A - FARESA

SUMÁRIO ATA DE AGO/AGE, 1-LOCAL/DATA/HORA: Fazenda Faresa, em 10 horas, de 02/12/88. 2-PRESENÇA: Mais de 2/3 do capital com direito a voto. 3-EDITAIS DE PUBLICAÇÃO: Publicado no D.O. Oficial e a União, edições de 24/05 e 26/11/88, respectivamente. 4-DELIBERAÇÕES: Aprovado por unanimidade dos presentes a seguinte documentação: a) contas dos exercícios encerrados em 31/12/86 e 31/12/87; b) capitalização de C\$ 111.089.304,00 de reservas da expressão monetária do capital, atribuídas ações bonificadas aos acionistas; c) proposta da diretoria, contendo a liquidação da sociedade e eleição do liquidante, o Sr. Virgílio Velloso Freire Filho, bem assim a eleição dos membros do Conselho Fiscal que irão funcionar na liquidação. Os conselheiros são: Genivaldo José Raimundo, Maria José Egitto de A. Raimundo e Justino Guedes Neto-M. E. Freire. João Batista Medeiros, Ulirmando Barbosa de Lima e Gilberto José de Souza Junior-Suplentes; d) Nova redação ao Art. 6º - O capital social realizado e de C\$ 128.429.374,00 representado por 128.429.374 ações nominativas, endossáveis, de valor nominal de C\$ 1,00 cada uma, sendo: 1-75.568.079 ações ordinárias; 2- 35.703.185 ações pref. Classe "A"; e 17.158.110 ações pref. Classe "B". 5-PARECER DO CONSELHO FISCAL: pronunciou-se favorável a MATÉRIA contida na ordem do dia do edital 16-JUNTA COMERCIAL: aprovada por unanimidade, conforme Parecer da JUCEP sob nº 2530000488-5, em 29/12/88. Ass. Virgílio Velloso Freire Filho - Diretor Superintendente.

FAZENDAS REUNIDAS AGROPECUÁRIA REDENÇÃO S.A. - FARESA

CRC/Nº. Nº 09.335.969/0001 - 98

RELATÓRIO DOS ADMINISTRADORES

Senhores Acionistas: De cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Ss. os balanços patrimoniais e as demais demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31/12/86 e 31/12/87. A administração colocamos à disposição de V. Ss. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31/12/86 e 31/12/87

ATIVO		PASSIVO	
Balancetes em:	31/12/86	31/12/87	31/12/88
Circulante:	25.571	14	319
Caixa e Bancos	25.229	13	53
Outros créditos	342	1	16
Ativo Permanente:	16.700.388	1.093.499	16.726.641
Imobilizado	16.201.143	1.050.231	128.429
Diferido	499.245	43.268	1.093.445
TOTAL	16.726.959	1.093.513	16.726.959
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIOS		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS	
(+) Receitas Brutas	33.750	6.831	15.686.425
(-) Deduções das Receitas	844		(1.339.119)
(=) Receita Líquida	32.906	6.831	14.347.306
(-) Custos de Prod. Vendidos	20.167	4.635	16.972.315
(=) Lucro Bruto	12.739	2.196	936.968
(-) Despesas Operacionais	5.756	30.828	15.686.425
(=) Lucro operacional (ou prej.)	6.983	(28.632)	15.150.913
(-) Saldo Credor/devedor C. Monet.	148.120	174	935.753
(=) Lucro (ou prej.) antes de IR	(141.137)	(28.458)	35.046
(-) Provisão g/Imposto de Renda	1.989		79.534
(=) Lucro (ou prej.) líquido	(141.137)	(28.458)	176
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	
Contas	Início	Final	Variação
Ativo Circulante	25.571	14	194
Passivo Circulante	67.625	319	12
Variação do Cap. Circ.	53.282	25.252	176
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Histórico	Capital Social	Reserv. C. Monet. Lucro ou (Prej.) Acumulado	Patrim. Líquido
Saldo Inicial	12.340	111.089	122.470
Aumento de Capital	111.089	(111.089)	1.121.903
Reservas de Capital		1.048.957	1.093.445
Ajuste do Prej. Acumulado		(48.624)	1.093.445
Lucros ou Prej. do Exerc.		(28.458)	1.093.445
Saldo em 31/12/86	128.429	1.048.057	18.065.760
Reservas de Capital		16.972.315	16.867.776
Ajustes do Prej. Acumulado		(1.197.982)	16.726.641
Prejuízo do Exercício		(141.137)	16.726.641
Saldo em 31/12/87	128.429	18.020.372	16.726.641

NOTAS EXPLICATIVAS
1- Os balanços e as demais demonstrações financeiras são apresentadas de conformidade com a Lei nº 6.404/76, 21 O capital social está representado por 128.429.374 ações ordinárias, 35.703.185 ações preferenciais Classe "A" e 17.158.110 ações preferenciais Classe "B". 3- Os valores do Balanço encerrado em 31/12/89 estão representados em R\$ 1,00 e o balanço encerrado em 31/12/88 está representado por C\$ 1,00.
Genivaldo José Raimundo - CRC - Pitimbu (PB), 31 de dezembro de 1989. Virgílio Velloso Freire Filho - Liquidante
Nº 1.166-PB CRC 003454234-53



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 181/91

(DO DEPUTADO GILVAN FREIRE)

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Educacional e Cultural de Pitimbu, e dá outras Providências.

RELATOR: O Deputado

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

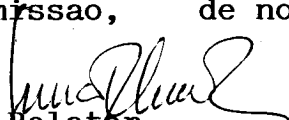
A Casa de Epitácio Pessoa recebe o Projeto de Lei nº 181/91, de autoria do insigne parlamentar Gilvan Freire, que "Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Educacional e Cultural de Pitimbu, e dá outras providências".

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é constitucional e não vem a ferir qualquer dispositivo de ordem técnica ou jurídica e esta Relatoria após os exames de mérito a matéria decide por recomendar a aprovação do Projeto de Lei, fruto da presente análise.

É o Voto.

Sala da Comissão, de novembro de 1991.


Relator

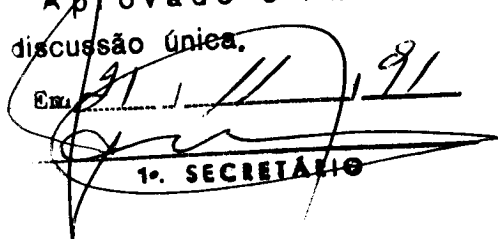
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça reunida em sua composição plena, decide por aprovar o Projeto de Lei nº 181/91, nos termos do Voto do Relator.

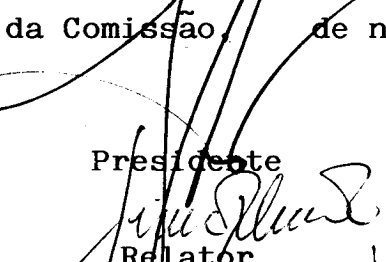
Sala da Comissão, de novembro de 1991.

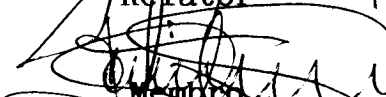
Aprovado o Parecer em
discussão única.

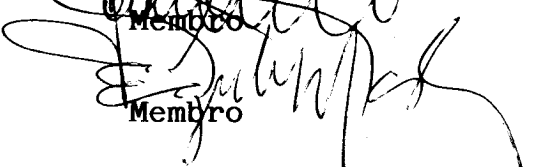
Em 31/11/91


1º. SECRETÁRIO

Presidente


Relator


Membro


Membro

Membro

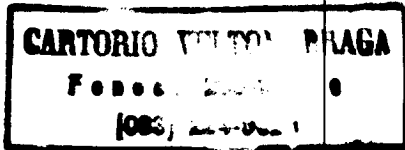
CARTÓRIO FRANCISCO VELTON BRAGA



Único da Comarca de Alhandra

Francisco Velton Braga
1.º TABELIAO

Alhandra - Paraíba



O Bel. Francisco Velton Braga, Oficial Titular, e do Registro Imobiliário da Comarca de Alhandra-Pb.

Maria Seluta Vieira de Oliveira
1.º Escrevente

CERTIFICA

que consta no Livro 1-1 do Registro de Títulos e Documentos do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Alhandra-Pb, sob o nº de Ordem 331 de 1990, fls. 70v em data de 07-03-90, consta o Registro de Ata do primeiro Reunião da União da Comunidade Educacional e Cultural de Pitimbu, realizada no dia 07 de Fevereiro de 1990 às 21:00 horas no Salão do Centro Social do Senhor do Bonfim, sito à Praça Senhor do Bonfim-Pitimbu-Pb, na presença de todos os membros da referida fundação. O referido é verídico. Por sé.//////////

Alhandra, 23 de Setembro de 1991

Francisco Velton Braga - Oficial Titular do Registro.

CARTÓRIO ÚNICO -

Francisco Velton Braga
Tabelião Público

Maria do Socorro Ferreira Braga
Substituto

Maria Seluta Vieira de Oliveira
Escrevente

ALHANDRA - PARAIBA

Autenticado esta fotocópia reprodução fiel do original, deu fé,
João Pessoa - Paraíba

25 SET 1991

Cartório Carlos Ulysses
R. Odeia de Nogueira
Rua Visconde da Fátima, 101 - Centro
Fone: 222-1008
Sala 202 - 2º andar do Carandá
PITIMBU - PB



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 131 Sob No 181/91
EM, 08 / 11 / 19 91

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 / 1
de 19 91
EM 1 / 1 / 19 91

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 1 / 1 / 91
Francisco Roberto
Diretor da Ass. ao Plenário

Geral



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9006

JOÃO PESSOA Sexta-feira, 27 de dezembro de 1991

Preço Cr\$ 300,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.518 de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Trabalhadores de Massaranduba "Amélia Machado da Nóbrega" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Trabalhadores de Massaranduba "Amélia Machado da Nóbrega", com sede e foro na cidade de Massaranduba.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 1039 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.519 de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Educacional e Cultural de Pitimbu, com sede e foro na cidade de Pitimbu, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 1039 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.520 de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres do Conjunto Valentina de Figueiredo, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 1039 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.521 de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Assistência aos Fissurados da Paraíba - AFIF - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Assistência aos Fissurados da Paraíba - AFIF -, com sede e foro na cidade de João Pessoa-Pb.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 1039 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.522 de 26 de dezembro de 1991

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Sociedade São Vicente de Paulo, Cuité-Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede e foro na cidade de Cuité-Pb.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 1991; 1039 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

666
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01/11 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1-CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2-PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3-NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4-DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5-APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6-PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
24 488 942/0001-29

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	01 8	07 MES DE BALANÇO	08 PERCENTUAL DO CAPITAL
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	03 0	09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10 NATUREZA JURIDICA
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	00 0 1	11 MES DE BALANÇO	12 PERCENTUAL DO CAPITAL
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		13 MES DE BALANÇO	14 PERCENTUAL DO CAPITAL
07 DESCRIÇÃO		15 MES DE BALANÇO	16 PERCENTUAL DO CAPITAL
08 DENOMINAÇÃO		17 MES DE BALANÇO	18 PERCENTUAL DO CAPITAL
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE		19 MES DE BALANÇO	20 PERCENTUAL DO CAPITAL
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		21 MES DE BALANÇO	22 PERCENTUAL DO CAPITAL
11 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		23 MES DE BALANÇO	24 PERCENTUAL DO CAPITAL

01 8 02 6 03 0 04 9 05 0 06 1 07 0 08 1 09 2 10 3 11 4 12 5 13 6 14 7 15 8 16 9 17 0 18 1 19 2 20 3 21 4 22 5 23 6 24 7 25 8 26 9 27 0 28 1 29 2 30 3 31 4 32 5 33 6 34 7 35 8 36 9 37 0 38 1 39 2 40 3 41 4 42 5 43 6 44 7 45 8 46 9 47 0 48 1 49 2 50 3 51 4 52 5 53 6 54 7 55 8 56 9 57 0 58 1 59 2 60 3 61 4 62 5 63 6 64 7 65 8 66 9 67 0 68 1 69 2 70 3 71 4 72 5 73 6 74 7 75 8 76 9 77 0 78 1 79 2 80 3 81 4 82 5 83 6 84 7 85 8 86 9 87 0 88 1 89 2 90 3 91 4 92 5 93 6 94 7 95 8 96 9 97 0 98 1 99 2 100 3 101 4 102 5 103 6 104 7 105 8 106 9 107 0 108 1 109 2 110 3 111 4 112 5 113 6 114 7 115 8 116 9 117 0 118 1 119 2 120 3 121 4 122 5 123 6 124 7 125 8 126 9 127 0 128 1 129 2 130 3 131 4 132 5 133 6 134 7 135 8 136 9 137 0 138 1 139 2 140 3 141 4 142 5 143 6 144 7 145 8 146 9 147 0 148 1 149 2 150 3 151 4 152 5 153 6 154 7 155 8 156 9 157 0 158 1 159 2 160 3 161 4 162 5 163 6 164 7 165 8 166 9 167 0 168 1 169 2 170 3 171 4 172 5 173 6 174 7 175 8 176 9 177 0 178 1 179 2 180 3 181 4 182 5 183 6 184 7 185 8 186 9 187 0 188 1 189 2 190 3 191 4 192 5 193 6 194 7 195 8 196 9 197 0 198 1 199 2 200 3 201 4 202 5 203 6 204 7 205 8 206 9 207 0 208 1 209 2 210 3 211 4 212 5 213 6 214 7 215 8 216 9 217 0 218 1 219 2 220 3 221 4 222 5 223 6 224 7 225 8 226 9 227 0 228 1 229 2 230 3 231 4 232 5 233 6 234 7 235 8 236 9 237 0 238 1 239 2 240 3 241 4 242 5 243 6 244 7 245 8 246 9 247 0 248 1 249 2 250 3 251 4 252 5 253 6 254 7 255 8 256 9 257 0 258 1 259 2 260 3 261 4 262 5 263 6 264 7 265 8 266 9 267 0 268 1 269 2 270 3 271 4 272 5 273 6 274 7 275 8 276 9 277 0 278 1 279 2 280 3 281 4 282 5 283 6 284 7 285 8 286 9 287 0 288 1 289 2 290 3 291 4 292 5 293 6 294 7 295 8 296 9 297 0 298 1 299 2 300 3 301 4 302 5 303 6 304 7 305 8 306 9 307 0 308 1 309 2 310 3 311 4 312 5 313 6 314 7 315 8 316 9 317 0 318 1 319 2 320 3 321 4 322 5 323 6 324 7 325 8 326 9 327 0 328 1 329 2 330 3 331 4 332 5 333 6 334 7 335 8 336 9 337 0 338 1 339 2 340 3 341 4 342 5 343 6 344 7 345 8 346 9 347 0 348 1 349 2 350 3 351 4 352 5 353 6 354 7 355 8 356 9 357 0 358 1 359 2 360 3 361 4 362 5 363 6 364 7 365 8 366 9 367 0 368 1 369 2 370 3 371 4 372 5 373 6 374 7 375 8 376 9 377 0 378 1 379 2 380 3 381 4 382 5 383 6 384 7 385 8 386 9 387 0 388 1 389 2 390 3 391 4 392 5 393 6 394 7 395 8 396 9 397 0 398 1 399 2 400 3 401 4 402 5 403 6 404 7 405 8 406 9 407 0 408 1 409 2 410 3 411 4 412 5 413 6 414 7 415 8 416 9 417 0 418 1 419 2 420 3 421 4 422 5 423 6 424 7 425 8 426 9 427 0 428 1 429 2 430 3 431 4 432 5 433 6 434 7 435 8 436 9 437 0 438 1 439 2 440 3 441 4 442 5 443 6 444 7 445 8 446 9 447 0 448 1 449 2 450 3 451 4 452 5 453 6 454 7 455 8 456 9 457 0 458 1 459 2 460 3 461 4 462 5 463 6 464 7 465 8 466 9 467 0 468 1 469 2 470 3 471 4 472 5 473 6 474 7 475 8 476 9 477 0 478 1 479 2 480 3 481 4 482 5 483 6 484 7 485 8 486 9 487 0 488 1 489 2 490 3 491 4 492 5 493 6 494 7 495 8 496 9 497 0 498 1 499 2 500 3 501 4 502 5 503 6 504 7 505 8 506 9 507 0 508 1 509 2 510 3 511 4 512 5 513 6 514 7 515 8 516 9 517 0 518 1 519 2 520 3 521 4 522 5 523 6 524 7 525 8 526 9 527 0 528 1 529 2 530 3 531 4 532 5 533 6 534 7 535 8 536 9 537 0 538 1 539 2 540 3 541 4 542 5 543 6 544 7 545 8 546 9 547 0 548 1 549 2 550 3 551 4 552 5 553 6 554 7 555 8 556 9 557 0 558 1 559 2 560 3 561 4 562 5 563 6 564 7 565 8 566 9 567 0 568 1 569 2 570 3 571 4 572 5 573 6 574 7 575 8 576 9 577 0 578 1 579 2 580 3 581 4 582 5 583 6 584 7 585 8 586 9 587 0 588 1 589 2 590 3 591 4 592 5 593 6 594 7 595 8 596 9 597 0 598 1 599 2 600 3 601 4 602 5 603 6 604 7 605 8 606 9 607 0 608 1 609 2 610 3 611 4 612 5 613 6 614 7 615 8 616 9 617 0 618 1 619 2 620 3 621 4 622 5 623 6 624 7 625 8 626 9 627 0 628 1 629 2 630 3 631 4 632 5 633 6 634 7 635 8 636 9 637 0 638 1 639 2 640 3 641 4 642 5 643 6 644 7 645 8 646 9 647 0 648 1 649 2 650 3 651 4 652 5 653 6 654 7 655 8 656 9 657 0 658 1 659 2 660 3 661 4 662 5 663 6 664 7 665 8 666 9 667 0 668 1 669 2 670 3 671 4 672 5 673 6 674 7 675 8 676 9 677 0 678 1 679 2 680 3 681 4 682 5 683 6 684 7 685 8 686 9 687 0 688 1 689 2 690 3 691 4 692 5 693 6 694 7 695 8 696 9 697 0 698 1 699 2 700 3 701 4 702 5 703 6 704 7 705 8 706 9 707 0 708 1 709 2 710 3 711 4 712 5 713 6 714 7 715 8 716 9 717 0 718 1 719 2 720 3 721 4 722 5 723 6 724 7 725 8 726 9 727 0 728 1 729 2 730 3 731 4 732 5 733 6 734 7 735 8 736 9 737 0 738 1 739 2 740 3 741 4 742 5 743 6 744 7 745 8 746 9 747 0 748 1 749 2 750 3 751 4 752 5 753 6 754 7 755 8 756 9 757 0 758 1 759 2 760 3 761 4 762 5 763 6 764 7 765 8 766 9 767 0 768 1 769 2 770 3 771 4 772 5 773 6 774 7 775 8 776 9 777 0 778 1 779 2 780 3 781 4 782 5 783 6 784 7 785 8 786 9 787 0 788 1 789 2 790 3 791 4 792 5 793 6 794 7 795 8 796 9 797 0 798 1 799 2 800 3 801 4 802 5 803 6 804 7 805 8 806 9 807 0 808 1 809 2 810 3 811 4 812 5 813 6 814 7 815 8 816 9 817 0 818 1 819 2 820 3 821 4 822 5 823 6 824 7 825 8 826 9 827 0 828 1 829 2 830 3 831 4 832 5 833 6 834 7 835 8 836 9 837 0 838 1 839 2 840 3 841 4 842 5 843 6 844 7 845 8 846 9 847 0 848 1 849 2 850 3 851 4 852 5 853 6 854 7 855 8 856 9 857 0 858 1 859 2 860 3 861 4 862 5 863 6 864 7 865 8 866 9 867 0 868 1 869 2 870 3 871 4 872 5 873 6 874 7 875 8 876 9 877 0 878 1 879 2 880 3 881 4 882 5 883 6 884 7 885 8 886 9 887 0 888 1 889 2 890 3 891 4 892 5 893 6 894 7 895 8 896 9 897 0 898 1 899 2 900 3 901 4 902 5 903 6 904 7 905 8 906 9 907 0 908 1 909 2 910 3 911 4 912 5 913 6 914 7 915 8 916 9 917 0 918 1 919 2 920 3 921 4 922 5 923 6 924 7 925 8 926 9 927 0 928 1 929 2 930 3 931 4 932 5 933 6 934 7 935 8 936 9 937 0 938 1 939 2 940 3 941 4 942 5 943 6 944 7 945 8 946 9 947 0 948 1 949 2 950 3 951 4 952 5 953 6 954 7 955 8 956 9 957 0 958 1 959 2 960 3 961 4 962 5 963 6 964 7 965 8 966 9 967 0 968 1 969 2 970 3 971 4 972 5 973 6 974 7 975 8 976 9 977 0 978 1 979 2 980 3 981 4 982 5 983 6 984 7 985 8 986 9 987 0 988 1 989 2 990 3 991 4 992 5 993 6 994 7 995 8 996 9 997 0 998 1 999 2 1000 3 1001 4 1002 5 1003 6 1004 7 1005 8 1006 9 1007 0 1008 1 1009 2 1010 3 1011 4 1012 5 1013 6 1014 7 1015 8 1016 9 1017 0 1018 1 1019 2 1020 3 1021 4 1022 5 1023 6 1024 7 1025 8 1026 9 1027 0 1028 1 1029 2 1030 3 1031 4 1032 5 1033 6 1034 7 1035 8 1036 9 1037 0 1038 1 1039 2 1040 3 1041 4 1042 5 1043 6 1044 7 1045 8 1046 9 1047 0 1048 1 1049 2 1050 3 1051 4 1052 5 1053 6 1054 7 1055 8 1056 9 1057 0 1058 1 1059 2 1060 3 1061 4 1062 5 1063 6 1064 7 1065 8 1066 9 1067 0 1068 1 1069 2 1070 3 1071 4 1072 5 1073 6 1074 7 1075 8 1076 9 1077 0 1078 1 1079 2 1080 3 1081 4 1082 5 1083 6 1084 7 1085 8 1086 9 1087 0 1088 1 1089 2 1090 3 1091 4 1092 5 1093 6 1094 7 1095 8 1096 9 1097 0 1098 1 1099 2 1100 3 1101 4 1102 5 1103 6 1104 7 1105 8 1106 9 1107 0 1108 1 1109 2 1110 3 1111 4 1112 5 1113 6 1114 7 1115 8 1116 9 1117 0 1118 1 1119 2 1120 3 1121 4 1122 5 1123 6 1124 7 1125 8 1126 9 1127 0 1128 1 1129 2 1130 3 1131 4 1132 5 1133 6 1134 7 1135 8 1136 9 1137 0 1138 1 1139 2 1140 3 1141 4 1142 5 1143 6 1144 7 1145 8 1146 9 1147 0 1148 1 1149 2 1150 3 1151 4 1152 5 1153 6 1154 7 1155 8 1156 9 1157 0 1158 1 1159 2 1160 3 1161 4 1162 5 1163 6 1164 7 1165 8 1166 9 1167 0 1168 1 1169 2 1170 3 1171 4 1172 5 1173 6 1174 7 1175 8 1176 9 1177 0 1178 1 1179 2 1180 3 1181 4 1182 5 1183 6 1184 7 1185 8 1186 9 1187 0 1188 1 1189 2 1190 3 1191 4 1192 5 1193 6 1194 7 1195 8 1196 9 1197 0 1198 1 1199 2 1200 3 1201 4 1202 5 1203 6 1204 7 1205 8 1206 9 1207 0 1208 1 1209 2 1210 3 1211 4 1212 5 1213 6 1214 7 1215 8 1216 9 1217 0 1218 1 1219 2 1220 3 1221 4 1222 5 1223 6 1224 7 1225 8 1226 9 1227 0 1228 1 1229 2 1230 3 1231 4 1232 5 1233 6 1234 7 1235 8 1236 9 1237 0 1238 1 1239 2 1240 3 1241 4 1242 5 1243 6 1244 7 1245 8 1246 9 1247 0 1248 1 1249 2 1250 3 1251 4 1252 5 1253 6 1254 7 1255 8 1256 9 1257 0 1258 1 1259 2 1260 3 1261 4 1262 5 1263 6 1264 7 1265 8 1266 9 1267 0 1268 1 1269 2 1270 3 1271 4 1272 5 1273 6 1274 7 1275 8 1276 9 1277 0 1278 1 1279 2 1280 3 1281 4 1282 5 1283 6 1284 7 1285 8 1286 9 1287 0 1288 1 1289 2 1290 3 1291 4 1292 5 1293 6 1294 7 1295 8 1296 9 1297 0 1298 1 1299 2 1300 3 1301 4 1302 5 1303 6 1304 7 1305 8 1306 9 1307 0 1308 1 1309 2 1310 3 1311 4 1312 5 1313 6 1314 7 1315 8 1316 9 1317 0 1318 1 1319 2 1320 3 1321 4 1322 5 1323 6 1324 7 1325 8 1326 9 1327 0 1328 1 1329 2 1330 3 1331 4 1332 5 1333 6 1334 7 1335 8 1336 9 1337 0 1338 1 1339 2 1340 3 1341 4 1342 5 1343 6 1344 7 1345 8 1346 9 1347 0 1348 1 1349 2 1350 3 1351 4 1352 5 1353 6 1354 7 1355 8 1356 9 1357 0 1358 1 1359 2 1360 3 1361 4 1362 5 1363 6 1364 7 1365 8 1366 9 1367 0 1368 1 1369 2 1370 3 1371 4 1372 5 1373 6 1374 7 1375 8 1376 9 1377 0 1378 1 1379 2 1380 3 1381 4 1382 5 1383 6 1384 7 1385 8 1386 9 1387 0 1388 1 1389 2 1390 3 1391 4 1392 5 1393 6 1394 7 1395 8 1396 9 1397 0 1398 1 1399 2 1400 3 1401 4 1402 5 1403 6 1404 7 1405 8 1406 9 1407 0 1408 1 1409 2 1410 3 1411 4 1412 5 1413 6 1414 7 1415 8 1416 9 1417 0 1418 1 1419 2 1420 3 1421 4 1422 5 1423 6 1424 7 1425 8 1426 9 1427 0 1428 1 1429 2 1430 3 1431 4 1432 5 1433 6 1434 7 1435 8 1436 9 1437 0 1438 1 1439 2 1440 3 1441 4 1442 5 1443 6 1444 7 1445 8 1446 9 1447 0 1448 1 1449 2 1450 3 1451 4 1452 5 1453 6 1454 7 1455 8 1456 9 1457 0 1458 1 1459 2 1460 3 1461 4 1462 5 1463 6 1464 7 1465 8 1466 9 1467 0 1468 1 1469 2 1470 3 1471 4 1472 5 1473 6 1474 7 1475 8 1476 9 1477 0 1478 1 1479 2 1480 3 1481 4 1482 5 1483 6 1484 7 1485 8 1486 9 1487 0 1488 1 1489 2 1490 3 1491 4 1492 5 1493 6 1494 7 1495 8 1496 9 1497 0 1498 1 1499 2 1500 3 1501 4 1502 5 1503 6 1504 7 1505 8 1506 9 1507 0 1508 1 1509 2 1510 3 1511 4 1512 5 1513 6 1514 7 1515 8 1516 9 1517 0 1518 1 1519 2 1520 3 1521 4 1522 5 1523 6 1524 7 1525 8 1526 9 1527 0 1528 1 1529 2 1530 3 1531 4 1532 5 1533 6 1534 7 1535 8 1536 9 1537 0 1538 1 1539 2 1540 3 1541 4 1542 5 1543 6 1544 7 1545 8 1546 9 1547 0 1548 1 1549 2 1550 3 1551 4 1552 5 1553 6 1554 7 1555 8 1556 9 1557 0 1558 1 1559 2 1560 3 1561 4 1562 5 1563 6 1564 7 1565 8 1566 9 1567 0 1568 1 1569 2 1570 3 1571 4 1572 5 1573 6 1574 7 1575 8 1576 9 1577 0 1578 1 1579 2 1580 3 1581 4 1582 5 1583 6 1584 7 1585 8 1586 9 1587 0 1588 1 1589 2 1590 3 1591 4 1592 5 1593 6 1594 7 1595 8 1596 9 1597 0 1598 1 1599 2 1600 3 1601 4 1602 5 1603 6 1604 7 1605 8 1606 9 1607 0 1608 1 1609 2 1610 3 1611 4 1612 5 1613 6 1614 7 1615 8 1616 9 1617 0 1618 1 1619 2 1620 3 1621 4 1622 5 1623 6 1624 7 1625 8 1626 9 1627 0 1628 1 1629 2 1630 3 1631 4 1632 5 1633 6 1634 7 1635 8 1636 9 1637 0 1638 1 1639 2 1640 3 1641 4 1642 5 1643 6 1644 7 1645 8 1646 9 1647 0 1648 1 1649 2 1650 3 1651 4 1652 5 1653 6 1654 7 1655 8 1656 9 1657 0 1658 1 1659 2 1660 3 1661 4 1662 5 1663 6 1664 7 1665 8 1666 9 1667 0 1668 1 1669 2 1670 3 1671 4 1672 5 1673 6 1674 7 1675 8 1676 9 1677 0 1678 1 1679 2 1680 3 1681 4 1682 5 1683 6 1684 7 1685 8 1686 9 1687 0 1688 1 1689 2 1690 3 1691 4 1692 5 1693 6 1694 7 1695 8 1696 9 1697 0 1698 1 1699 2 1700 3 1701 4 1702 5 1703 6 1704 7 1705 8 1706 9 1707 0 1708 1 1709 2 1710 3 1711 4 1712 5 1713 6 171